



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2024  
OEP/412/2024

Senhor Presidente

Em resposta ao Requerimento nº 13/2024 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, bem como à Secretária Municipal de Educação, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

PROTOCOLO 48906/2024 - 12/04/2024 13:33



Bebedouro/SP, 05 de abril de 2024.

**OFÍCIO Nº 377/2024**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 13/2024.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em atenção a indicação em epígrafe, de lavra da DD. Vereadora Ivanete Cristina Xavier, vem por intermédio deste prestar as seguintes informações.

Trata-se de expediente oficial através da qual a DD. Vereadora requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, para que responda questionamentos quanto a jornada de trabalho docente, sendo abaixo transcritos para melhor visualização e correspondentes respostas.

- 1. Tendo em vista que na data de 28/11/2022 foi publicada decisão pelo TJSP de que a jornada da forma como atribuída pela SEMEB/Prefeitura estava equivocada, esse período laborado a mais pelos professores da data de entrada em vigência da Lei nº 5.470/2021 até o efetivo cumprimento da Jornada legal será pago aos professores como horas extras ou será compensado de outra forma?*

As medidas administrativas em cumprimento à decisão judicial, já estão sob profundo estudo, considerando a extensividade do comando judicial e seus reflexos. Não há, por outro lado, expressa determinação acerca dos consectários legais em razão da decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobretudo, a incidência ou não de pagamento de eventuais horas extraordinárias e/ou compensação de jornada, de modo que a questão igualmente será oportuna e devidamente analisada, à luz do caso concreto e nos exatos limites da legislação em regência.

- 2. Quais medidas serão adotadas de imediato para os professores que vem cumprindo a mesma carga horaria anterior a entrada em vigência da Lei nº 5.470/2021, uma vez que o próprio TJSP no julgamento do Processo nº 0003048-13.2021.8.26.0072 observou a forma errônea de interpretação da lei federal que regulamenta a jornada dos docentes?*

Diversas medidas administrativas em cumprimento à decisão judicial foram adotadas, em especial, reiterados estudos para fins de readequação da jornada, considerando o que restou decidido pelo E. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, a realidade fática da rede municipal e a



capacidade financeira-orçamentária do Município. A título exemplificativo, cita-se reuniões através do corpo técnico do SEMEB, compartilhamento de informações e pedido de orientações com o corpo jurídico da Prefeitura Municipal, prévio contato com a área jurídica de órgãos externos. Os detalhes do efetivo cumprimento serão corporificados na minuta de projeto de Lei, que aliás, neste momento, encontra-se em fase final de elaboração e revisão, visando o cumprimento integral do que restou decidido no julgamento da ação judicial retromencionada.

- 3. Considerando que após o julgamento do Agravo apresentado pelo Município, o prazo para cumprimento da decisão extrapolar-se-á no dia 14/03/2024 (prazo em dias úteis), uma vez que publicada a decisão concedeu apenas a prorrogação do prazo de 48 horas para 10 dias, qual a posição adotada pelo executivo para evitar prejuízos ainda maiores que os já suportados pelos docentes em decorrência da não implantação da jornada?*

Todas as medidas administrativas que versam sobre o cumprimento da decisão judicial, estão sendo adotadas. Necessário pontuar, contudo, que se trata de medidas complexas que dependem de uma série de fatores e ritos burocráticos, além da consideração de coeficientes multidisciplinares que serão atingidos com a mudança, a luz da situação local e das especificidades da rede municipal, ressaltando que eventual prejuízo poderá ser configurado, na remota hipótese de o município implementar medidas que divergem do decidido, e não o contrário.

- 4. Qual será o impacto imediato para o cumprimento da decisão, quer seja financeiro, quer de possível contratação imediata de mais docentes e auxiliares ou carga suplementar?*

A questão resta prejudicada neste momento, considerando o fato de o projeto de Lei ainda não ter sido finalizado -, e neste contexto, não é possível precisar qual seria o impacto financeiro antes da finalização da Lei. Por outro lado, também não é possível proceder com a resposta acerca das medidas que serão implementadas, porquanto vários cenários devem ser analisados, em especial, a existência de ação judicial ainda em trâmite que versa sobre a questão da vedação ou não de contratação temporária através de processo seletivo, que poderá impactar maleficamente nas contratações de professores.

- 5. Quantas reuniões foram realizadas em relação a implantação correta da jornada de trabalho aos docentes, quem participou das reuniões, o que restou decidido? Encaminhar cópia das atas das reuniões e possível minuta encaminhada ao executivo.*



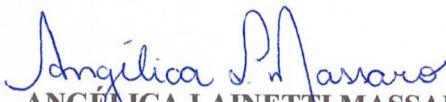
Não é possível precisar a quantidade de reuniões que foram realizadas, até mesmo porque, nem todas são essencialmente presenciais, além das inúmeras comunicações habituais entre o corpo técnico da SEMEB. Deste modo, as comunicações aos pares e/ou coletivas imprescindíveis aos estudos, não são necessariamente registradas por atas, inclusive diante da celeridade demandada no caso concreto que certamente seria prejudicada em caso de registro individual das comunicações, razão pela qual, resta prejudicada a informação pretendida. E, aplica-se o mesmo ao pedido de cópia da minuta do projeto de Lei, considerando que a redação ainda não foi sacramentada.

*6. Tendo em vista que o Edital ao qual os docentes estão vinculados prevê jornada de 30 horas (20 horas com alunos e 10 horas extraclasse), como será observada essa condição pelo Executivo? E com relação a carga horaria diferenciada, como será observada essa situação?*

Não somente esse questionamento, como também todas as demais questões relativas à jornada, serão abordadas de forma pormenorizada e melhores elucidadas no projeto de Lei, que ainda não se encontra finalizado. Deste contexto, resta prejudicado o fornecimento de informações postuladas.

Sendo essas as informações a esclarecer, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANGÉLICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.  
Lucas Gibin Seren  
DD. Prefeito Municipal  
BEBEDOURO/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=T7NAP3V6945Z5N81>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T7NA-P3V6-945Z-5N81**

